



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo Nº 83 – Centro – CEP: 12.955-0000

CNPJ: 52.359.692/0001-62 Fone: (11) 4012-1000

PROJETO DE LEI Nº 22, DE 11 DE JUNHO DE 2026

Autoriza a abertura de Créditos Adicionais Especiais, por provável excesso de arrecadação e superávit financeiro do exercício anterior, destinados a diversos setores do Município para os quais não há dotação orçamentária suficiente no orçamento vigente, conforme preceituam os incisos I, II e III do § 1º do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64 e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprova e eu, Paulo Afonso Ferreira Bueno, Prefeito do Município de Bom Jesus dos Perdões, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a abertura de Créditos Adicionais Especiais no orçamento vigente do Município, conforme estabelece o inciso II do art. 41 da Lei Federal n.º 4.320/64, no valor de R\$ 3.672.917,22 (três milhões, seiscentos e setenta e dois mil, novecentos e dezessete reais e vinte e dois centavos), com as seguintes dotações orçamentárias:

Funcional. Programática	Natureza da Despesa	Descrição Natureza da Despesa	Fonte Recurso	Valor
02.06 - 10.301.0008.2027 - GESTÃO E MODERNIZAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA - Ficha: 724	3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Transferências e Convênios Federais - Vinculados	200.000,00
02.10 - 15.451.0013.1014 - INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA MUNICIPAL - Ficha: 725	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	Transferências e Convênios Federais - Vinculados	2.800.000,00
02.10 - 15.451.0013.1005 - PAVIMENTAÇÃO E EXPANSÃO DE VIAS - Ficha: 726	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados	500.000,00
02.05 - 08.241.0006.2019 - ASSISTÊNCIA AOS IDOSOS - Ficha: 727	3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa - Vinculados	53.211,84
02.05 - 08.243.0006.2020 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - Ficha: 728	3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa - Vinculados	119.705,38
TOTAL				3.672.917,22



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo Nº 83 – Centro – CEP: 12.955-0000

CNPJ: 52.359.692/0001-62 Fone: (11) 4012-1000

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será custeado mediante os incisos I, II e III do § 1º do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, no valor total de R\$ 3.672.917,22 (três milhões, seiscentos e setenta e dois mil, novecentos e dezessete reais e vinte e dois centavos), com a seguinte fonte de recurso:

I – Superávit financeiro de recursos Federais, de acordo com o inciso I do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64 no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

II – Superávit financeiro de recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa - Vinculados, de acordo com o inciso I do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64 no valor de R\$ 172.917,22 (cento e setenta e dois mil, novecentos e dezessete reais e vinte e dois centavos).

III – Excesso de arrecadação de recursos Federais, de acordo com o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64 no valor de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais).

IV – Excesso de arrecadação de recursos Estaduais, de acordo com o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64 no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

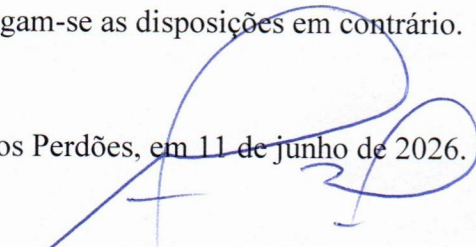
Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2026/2029, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos desta lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2026, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Bom Jesus dos Perdões, em 11 de junho de 2026.



PAULO AFONSO FERREIRA BUENO
Prefeito de Bom Jesus dos Perdões - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Rua Dom Duarte Leopoldo Nº 83 – Centro – CEP: 12.955-0000
CNPJ: 52.359.692/0001-62 Fone: (11) 4012-1000

EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a V.Exa., para apreciação e deliberação desse Egrégio Legislativo, o incluso Projeto de Lei nº. **22/2.026**, desta data, que *“Autoriza a abertura de Créditos Adicionais Especiais, por provável excesso de arrecadação e superávit financeiro do exercício anterior, destinados a diversos setores do Município para os quais não há dotação orçamentária suficiente no orçamento vigente, conforme preceituam os incisos I, II e III do § 1º do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64 e dá outras providências”*.

A operação de abertura de crédito adicional suplementar está previsto na Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

O artigo 41, I e II, da Lei Federal, estabelece que, in verbis:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a abertura de Créditos Adicionais Especiais ao orçamento do corrente exercício, com a utilização de fontes de recursos provenientes de provável excesso de arrecadação e superávit financeiro de exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 4.320/1964.

A abertura dos referidos créditos se faz necessária para a execução de despesas destinadas a diversos setores do Município, as quais não estavam previstas na Lei Orçamentária Anual vigente, seja por se tratarem de novas ações governamentais, seja pela necessidade de adequação às prioridades definidas pela Administração Pública Municipal após a consolidação dos dados contábeis e financeiros do exercício anterior.

Esses créditos têm como objetivo viabilizar a execução de despesas vinculadas a convênios celebrados com a União e o Estado, bem como ações de diversos setores da Administração Municipal, para as quais não há dotação orçamentária específica prevista na Lei Orçamentária Anual vigente conforme destinação que consta detalhada no Anexo I da presente.

Cabe salientar que, conforme estabelece a legislação vigente, os Créditos Especiais devem ser autorizados por lei específica quando se trata de inclusão de nova despesa em categoria de programação não contemplada no orçamento original.

A abertura desses créditos contribuirá para o melhor desempenho da gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo Nº 83 – Centro – CEP: 12.955-0000

CNPJ: 52.359.692/0001-62 Fone: (11) 4012-1000

fiscal, observando-se os princípios da legalidade, transparência, responsabilidade e economicidade, além de assegurar o adequado atendimento à população.

A utilização do superávit financeiro e da previsão de excesso de arrecadação como fontes de custeio dessas despesas atende aos requisitos legais de disponibilidade financeira e à estimativa positiva de receitas no decorrer do exercício, conforme evidenciado em demonstrativos elaborados pelo setor contábil e de planejamento deste Município.

A medida proposta reflete o compromisso desta Administração com a eficiência na gestão dos recursos públicos, a continuidade dos serviços essenciais à população e o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

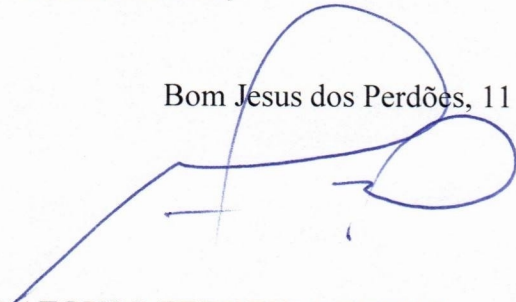
Ressaltamos ainda que as despesas deverão ocorrer em suas respectivas fontes de recursos de receitas em conformidade com determinações legais federais - STN, bem como do Tribunal de Contas do Estado do São Paulo.

Tratando-se de assunto de relevante interesse para o Município, tendo em vista a necessidade de realização de processo licitatório para utilização dos recursos, assim como a necessidade de reclassificação de empenhos para pagamentos solicitamos que a sua tramitação se processe em regime de urgência nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveito a oportunidade para renovar meus protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Bom Jesus dos Perdões, 11 de junho de 2026.



PAULO AFONSO FERREIRA BUENO
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
HÉLIO JOSÉ VIANA GONÇALVES
D. D. Presidente da Câmara Municipal de
Bom Jesus dos Perdões – SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

**R. Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – CEP 12.955-000
CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1005**

Bom Jesus dos Perdões, 11 de junho de 2026.

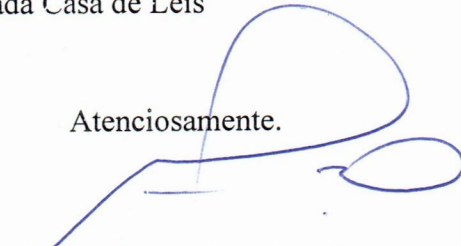
Ofício n.º 193/2026- GP

Prezado Presidente da Câmara Municipal,

Encaminho, por meio deste, para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o **Projeto de Lei nº 22/2026**, que tem por objeto a seguinte matéria: “Autoriza a abertura de créditos adicionais especiais, por provável excesso de arrecadação e superávit financeiro do exercício anterior, destinados a diversos setores do Município para os quais não há dotação orçamentária suficiente no orçamento vigente, conforme preceituam os incisos I, II e III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, e dá outras providências.”

Na oportunidade, reitero meus votos de considerações e apreço a essa respeitada Casa de Leis

Atenciosamente.


**Paulo Afonso Ferreira Bueno
- Prefeito Municipal -**

**Exmo. Sr.
Hélio José Viana Gonçalves
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões – S.P**



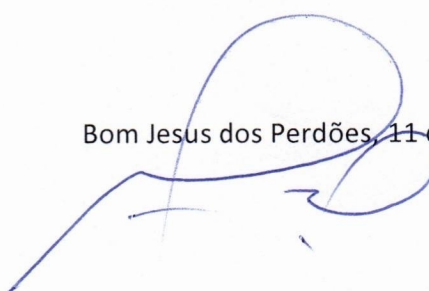
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Secretaria de Finanças e Planejamento

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Paulo Afonso Ferreira Bueno, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões / SP, no uso de suas atribuições e atendendo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, DECLARA, para os devidos fins, que a(s) despesa(s) resultantes do Projeto de Lei nº 22/2026, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

Para que produza os legais e jurídicos efeitos, assina a presente.

Bom Jesus dos Perdões, 11 de Junho de 2026.



Paulo Afonso Ferreira Bueno

Prefeito Municipal
Ordenador de Despesa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Secretaria de Finanças e Planejamento

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES - SP
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000
SUPLEMENTAÇÃO DE VERBAS PARA DIVERSAS SECRETARIAS
PROJETO DE LEI 22/2026

ART. 16 - LRF

DESCRIÇÃO	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO	2027	2028
UNIDADE	2026	-	-
DESPESAS PROJETO DE LEI Nº 22/2026.	3.672.917,22	-	-
Total	3.672.917,22	-	-

Metodologia de cálculo:

I) As despesas estão previstas para serem empenhadas no exercício de 2026.

Bom Jesus dos Perdões-SP, 11 de Junho de 2026.

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO
SECRETÁRIA INTERINA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

RELAÇÃO DE DEMANDAS PARA SUPLEMENTAÇÃO - PL 20						
CONVÊNIOS E EMENDAS PARLAMENTARES						
Secretaria	Objeto	Natureza	Valor total	Ficha - convênio	Fonte (superávit/excesso)	Convênio
Saúde	Emenda Parlamentar COMISSÃO DA SAÚDE - SOLICITANTE 2802 JONAS DONIZETTE 3052 BALEIA ROSSI, 3905 ALENCAR SANTANA BRAGA, 9032 RUI FALCÃO	3.3.90.39 OUTROS SERV.TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA	R\$ 200.000,00	724	Superávit - Fonte 05	50410001 - Federal
Infra	20 Casa populares	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 2.800.000,00	725	Excesso - Fonte 05	996112/2025 - Federal
Infra	Alargamento Rua UBS Emenda 2025.062.77182 - Marcio Nakashima	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 500.000,00	726	Excesso - Fonte 02	101751/2026 - Estadual
Assistencia	Idoso - Superávit Fundo Municipal	3.3.90.39 OUTROS SERV.TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA	R\$ 53.211,84	727	Superávit - Fonte 03	-
Assistencia	Criança e Adolescente - Superávit Fundo Municipal	3.3.90.39 OUTROS SERV.TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA	R\$ 119.705,38	728	Superávit - Fonte 03	-